

C3 — Melhoria da balança de pagamentos

ASSEMBLEIA REGIONAL

Fórmula a aplicar:

$$C3 = \frac{EXP}{IMP}$$

onde:

EXP = valor da produção vendida fora dos Açores;
IMP = valor de todos os factores adquiridos fora dos Açores.

C4 — Revitalização de estruturas existentes

Fórmula a aplicar:

C4 = Toneladas por ano de carga aérea

C5 — Prioridade sectorial

Fórmula a aplicar:

$$C5 = \begin{cases} 1 & \text{— Se sector prioritário} \\ 0 & \text{— Caso contrário} \end{cases}$$

3 — A ponderação dos critérios do n.º 2 será aferida conforme o quadro seguinte:

Quadro de ponderação de critérios

Critério	Valor	Pontuação
C1	0,90 — 1,0	5
	0,75 — 0,89	4
	0,60 — 0,74	3
	0,40 — 0,59	2
	0,25 — 0,39	1
	0 — 0,24	0
C2	0,90 — 1,0	6
	0,80 — 0,89	5
	0,70 — 0,79	4
	0,60 — 0,69	3
	0,40 — 0,59	2
	0,20 — 0,39	1
0 — 0,19	0	
C3	> 0,9	2
	0,75 — 0,89	1,5
	0,60 — 0,74	1
	0,50 — 0,59	0,5
	0 — 0,49	0
C4	> 300	5
	200 — 299	4
	100 — 199	3
	50 — 99	2
	25 — 49	1
	0 — 24	0
C5	1	2
	0	0

4 — A percentagem de comparticipação será calculada multiplicando a percentagem máxima possível (70%) pela pontuação obtida a dividir por vinte.

5 — As comparticipações ora previstas serão reduzidas em 20% na parte de actividade desenvolvida fora da área da zona franca de Santa Maria.

Resolução da Assembleia Regional n.º 4/88/A

1 — Considerando que ao longo dos últimos tempos têm surgido trabalhos de investigação sobre determinadas realizações dos nossos antepassados, interpretando-as à luz de novas e possíveis abordagens a documentos históricos;

2 — Considerando que as explorações marítimas desenvolvidas no Atlântico Norte até às costas americanas são ainda muito pouco conhecidas, mas vêm a suscitar o interesse de historiadores, numa perspectiva de expansão europeia nos finais da Idade Média;

3 — Considerando que muitas dessas novas interpretações, expressas em trabalhos já publicados, não têm sido acessíveis ao grande público;

4 — Considerando que há todo o interesse em que as novas gerações tomem conhecimento dessas diferentes teorias, como elementos também para reflexão e estudo:

A Assembleia Regional dos Açores resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores que, através da Secretaria Regional da Educação e Cultura, faça distribuir pelas escolas secundárias e Universidade dos Açores os elementos sobre as novas teses de factos da história dos Descobrimentos, em geral, e dos Descobrimentos portugueses, em especial, que servirão, igualmente, de estudo aos alunos daqueles estabelecimentos de ensino.

Aprovada pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 22 de Janeiro de 1988.

O Presidente da Assembleia Regional, *José Guilherme Reis Leite*.

Resolução da Assembleia Regional n.º 5/88/A

A Assembleia Regional dos Açores resolve, nos termos do artigo 229.º, alínea *l)*, da Constituição da República Portuguesa e do artigo 32.º, n.º 1, alínea *p)*, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovar a conta de gerência referente ao ano de 1986 da Assembleia Regional dos Açores.

Aprovada pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 21 de Janeiro de 1988.

O Presidente da Assembleia Regional, *José Guilherme Reis Leite*.